

## LICENÇA PRÉVIA

Nº 02.25.10.008156-2

VALIDADE 03/10/2027

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 014246/2025 expede a presente LICENÇA PRÉVIA (LP).

**1 - Nº Empreendimento**

00000065146

**2 - Razão Social**

SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATEGICOS

**3 - Endereço**

AV RIO BRANCO - ANDAR 01, 104 - RECIFE

**4 - Município**

Recife - PE

**5 - CEP**

50030310

**6 - CNPJ / CPF**

21.825.676/0001-94

**7 - RG / Inscrição Estadual**

**8 - Caracterização do Empreendimento**

O empreendimento enquadra-se na tipologia Hospitais, Código 13.5 (J), conforme disposto no Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações. Trata-se de pedido de Licença Prévia (LP) referente ao projeto de reforma e ampliação do Hospital Ulysses Pernambucano, localizado no município do Recife, em terreno com área total de 2.644,20 m² e área construída atual de 964,20 m². O projeto prevê a ampliação da unidade de emergência hospitalar, que passará de 141,61 m² para 557,34 m², resultando em uma área total construída de 1.379,93 m² para o hospital. A poligonal do empreendimento está definida sob as seguintes coordenadas (UTM): P1-34.9018736480113,-8.0311945287092,0; P2-34.9016254323703,-8.03152792842261,0; P3-34.9017306439265, -8.031598837337381,0;P4 -34.9014234150802, -8.032061918715319,0; P5 -34.9019503298998, -8.032410355694971,0; P6 -34.9021185961736, -8.032518886387381,0; P7 -34.9022918863066, -8.03223832794483,0; P8-34.9023979185221, -8.032032130062291,0; P9 -34.9018736480113,-8.0311945287092,0.

Endereço do empreendimento:

Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 2130, Tamarineira, 52020220, Recife - PE

**9 - Exigências**

1. As obras só poderão ser iniciadas após a emissão a Licença de Instalação (LI) por esta Agência e aprovação do projeto pela Prefeitura. Caso a Prefeitura solicite readequação do projeto, a instituição deverá proceder com as alterações requeridas para o início das obras.
2. Quando da solicitação da Licença de Instalação (LI) deverão ser apresentados:
  - 2.1. Projeto de arquitetura completo devidamente aprovado pela Prefeitura e assinado pelo responsável técnico, com a respectiva ART ou RRT, e planta de situação e locação georreferenciada com demarcação das áreas Non Aedificandi.
  - 2.2. Memorial descritivo do empreendimento e seu entorno, devidamente assinado pelo responsável técnico, contemplando aspectos dos recursos naturais (cobertura vegetal, recursos hídricos, topografia, entre outros).
  - 2.3. Projeto de Drenagem com ART e devidamente assinado pelo responsável técnico.
  - 2.4. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) com ART.
  - 2.5. Carta de viabilidade para abastecimento de água e tratamento de esgoto, emitida pela Compesa.
  - 2.6. Cópia da Licença Prévia.
  - 2.7. Autorização da Prefeitura para lançamento do efluente pluvial no sistema de drenagem do município, ou Outorga emitida pela APAC para lançamento do efluente pluvial em corpo hídrico, se aplicável.
  - 2.8. Anuência do DER/PE para utilização da faixa de domínio, se for o caso.
  - 2.9. Projeto do sistema final de esgotamento sanitário com memorial descritivo e ART.
3. Em caso de disponibilidade das redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, deverá ser requerida conexão às redes da Compesa, conforme prevê o Decreto Estadual nº 18.251/94, art.10, § 1º.

**12 - DATA EMISSÃO**

03/10/2025

Pag.1/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 03/10/2025 16:55:49

Código de Autenticação : JZ174KT8

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=02.25.10.008156-2&cd=JZ174KT8>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

4. A vegetação nativa é protegida por lei e somente poderá ser suprimida após a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) pela CPRH.
5. Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas dos drenos naturais termitentes, ou intermitentes, na área do empreendimento.
6. Em caso de abastecimento de água por captação subterrânea (poço), deverá ser requerida a outorga à APAC e a licença ambiental à CPRH.

**10 - Requisitos**

1. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº 11.428/06 e suas alterações e Lei Federal nº 12.651/12, não devendo ser suprimida sem a prévia autorização.
2. O empreendimento deverá obedecer às diretrizes de Uso e Ocupação do Solo estabelecidas pela municipalidade para a área em referência.
3. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 14.249/2010 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas.

**11 - Observação**

1. A concessão da presente Licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias e de acordo com a legislação de controle ambiental vigente.
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativo pelos danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade.
3. A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza.
5. Deverá ter prévia aprovação da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta Licença.
6. A referida licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade.

**12 - DATA EMISSÃO**

03/10/2025

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 03/10/2025 16:55:49

Código de Autenticação : JZ174KT8

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=02.25.10.008156-2&cd=JZ174KT8>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º